



LEI N. 4.670, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n. 4.062, de 4 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Itabira, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”, da seguinte forma:

I – o § 4º do art. 21, introduzido pela Lei n. 4.429/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Fica assegurado ao Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, integrantes da Parte Especial do Quadro de Pessoal, e que não atenderem ao prazo do art. 91, o enquadramento na tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério, constante do Anexo III desta Lei, mediante a comprovação da escolaridade em nível superior em curso de licenciatura plena, de acordo com as diretrizes definidas no art. 86 e parágrafos, desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de abril de 2014.

*“166º Ano da Emancipação Política do Município”
“Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros”*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE**

DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 23 de abril de 2014.
LEI N.4.670, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

LEI Nº 4.670, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n. 4.062, de 4 de maio de 2007, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Itabira, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências", da seguinte forma:

I – o § 4º do art. 21, introduzido pela Lei n. 4.429/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Fica assegurado ao Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, integrantes da Parte Especial do Quadro de Pessoal, e que não atenderem ao prazo do art. 91, o enquadramento na tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério, constante do Anexo III desta Lei, mediante a comprovação da escolaridade em nível superior em curso de licenciatura plena, de acordo com as diretrizes definidas no art. 86 e parágrafos, desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de abril de 2014.

"166º Ano da Emancipação Política do Município"

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL

JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE